



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 61/2023

Objeto: Análise de Recurso interposto pela empresa W PIROCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.046.973/0001-58.

Trata-se de Tomada de Preços que tem por objeto a “Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo em conformidade com projeto básico, bem como, a execução (duas etapas) de barracão em concreto pré-moldado e cobertura em estrutura metálica na Linha Beira Rio, conforme projetos, memoriais, orçamento e cronograma físico-financeiro”. A abertura dos envelopes de habilitação do referido pregão presencial foi dia 30 de maio de 2023 as 08h30.

Tendo em vista que nem todas as empresas proponentes possuíam representantes presentes no momento de abertura dos envelopes e análise de documentação, foi concedido prazo recursal de 5 dias úteis, findando em 06/06/2023. Tendo sido apresentado recurso pela empresa supracitada, ficou estabelecido prazo de 5 dias úteis para apresentação de contrarrazões pelas demais proponentes, findando em 19/06/2023.

Em tempo, no dia 05 de junho de 2023 houve apresentação de recurso administrativo pela empresa W PIROCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A empresa W PIROCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, interpôs recurso tempestivamente aduzindo em síntese que:

- a) A Licitante Facility, apontou que a assinatura da declaração apresentada pela Recorrente, disposta no item 8.1, “a”, acima transcrito, foi elaborada de forma eletrônica pela contadora, quando o anexo IV, prevê assinatura com firma reconhecida, motivo pelo qual esta Comissão de Licitação decidiu por retirar os benefícios descritos na Lei Complementar 123/2006 da Recorrente;
- b) Insta ressaltar que o presente edital, em específico seu item 8.1, “a”, dispõe acerca da Declaração de que a empresa não está incurso em nenhuma das vedações do art. 3º, §4º da Lei Complementar 123/2006, conforme Anexo VII, contudo, o mesmo não existe, logo, não há que se falar em formalidade específica ou exigência quando da sua apresentação.
- c) Alega que o documento apresentado atende todos os requisitos e que a assinatura está em conformidade com a legislação atual.

É o breve relatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

Sob o ponto de vista forma, o recurso atendeu a legalidade e ao instrumento convocatório, apresentou tempestividade e por isso merece o seu recebimento e análise.

De plano cumpre mencionar que esta Comissão Permanente de Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.(grifo nosso)

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Assessoria do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Insta frisar, que os princípios são normas que sustentam e sevem de fundamento jurídico para o ordenamento, são os valores primordiais e as bases do sistema normativo da sociedade. Não são considerados apenas meras instruções ou sugestões para ações da iniciativa do Poder Público, eles dão a direção para as atividades pois possuem verdadeira força vinculante.

Dito isso, temos que o critério estabelecido pela Administração atende a conveniência administrativa espelhando, conseqüentemente, os princípios administrativos insculpidos na legislação pátria, além do que as exigências mínimas não se apresentam como demasiada, ao contrário, tais especificações influenciam na qualidade do objeto e na segurança da contratação.

Nesse interim, quanto ao argumento apresentado pela empresa W PIROCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, esta Comissão constatou que o documento apresentado junto ao processo licitatório não apresenta reconhecimento de firma, elemento este que estava previsto junto ao edital.

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004**

Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o Órgão ou entidade licitadora.

Partindo deste princípio, é evidente que qualquer pessoa que apresente documento em desacordo com os requisitos e especificações constantes no respectivo Edital do aludido certame, no presente caso, não terá aplicado os benefícios da Lei Complementar 123/2006.

Isabela Caroline Gagliotto Galvan

Presidente da Comissão

Mariclei De March da Rocha

Membro

Rodrigo Faliguski Stringhini

Membro

Ata de julgamento de recursos referente ao Processo Licitatório Tomada de Preço nº 61/2023

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, presentes a Comissão Permanente de Licitação, passamos a analisar o Recurso Administrativo contra decisão exarada pela Comissão na Sessão de Abertura dos envelopes de habilitação do certame licitatório Tomada de Preço nº 61/2023 com objetivo contratação de empresa para elaboração de projeto executivo em conformidade com projeto básico, bem como, a execução (duas etapas) de barracão em concreto pré-moldado e cobertura em estrutura metálica na Linha Beira Rio, conforme projetos, memoriais, orçamento e cronograma físico-financeiro. Especificamente quanto ao recurso apresentado pela empresa W PIROCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, após análise das razões recursais e em conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolvemos opinar pelo julgamento improcedente, uma vez que em conformidade com o princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, as regras ou normas do Edital devem ser estritamente observadas (art. 41, lei 8.666/93). Por fim, levando em conta a supremacia do princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, entende esta Comissão em não conceder provimento ao recurso apresentado pela empresa W PIROCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Fica estabelecida a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

data de vinte e seis de junho de dois mil e vinte e três (26/06/2023) às treze horas e trinta minutos (13h30) para abertura dos envelopes referentes a proposta de preços. Sem mais a tratar encera-se a sessão de análise de argumentos e recursos.

Isabela Caroline Gagliotto Galvan

Presidente da Comissão

Mariclei De March da Rocha

Membro

Rodrigo Faliguski Stringhini

Membro